

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 16 de Novembro de 1943.

(Ass.) ERNESTO DORNELLES
Interventor Federal.

(Ass.) M. L. Borges da Fonseca,
Respondendo pelo expediente
da Secretaria da Fazenda.

DECRETO N.º 864, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1943

Dá denominação a uma Escola Normal.

O Interventor Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica denominada "Oswaldo Cruz" a Escola Normal de Passo Fundo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 13 de Novembro de 1943.

(Ass.) ERNESTO DORNELLES
Interventor Federal

(Ass.) J. P. Coelho de Souza
Secretário de E. e Cultura

DECRETO N.º 865, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1943

Incorpora Escola Isolada a Grupo Escolar da 2.ª Região Escolar.

O Interventor Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica incorporada ao Grupo Escolar junto à fábrica de Celulose, em Canela, município de Taquara, a Escola Isolada de Canelinha, no mesmo município.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 13 de Novembro de 1943.

(Ass.) ERNESTO DORNELLES
Interventor Federal

(Ass.) J. P. Coelho de Souza
Secretário de E. e Cultura

DECRETO N.º 866 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1943

Aprova o Regulamento para o concurso de admissão de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários da Brigada Militar do Estado.

O Interventor Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 8423-1943, da Secretaria do Interior, e de conformidade com o disposto no art. 7.º n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, retificado pelo de n.º 3.511 de 21 de maio último.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento para o concurso de admissão de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários da Brigada Militar do Estado, que com este baixa assinado pelo senhor Secretário de Estado dos Negócios do Interior.

Porto Alegre, 16 de novembro de 1943.

(Ass.) ERNESTO DORNELLES
Interventor Federal.

(Ass.) Alberto Pasqualini
Secretário do Interior.

REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO DE MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS e VETERINÁRIOS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO

Art. 1.º — Os postos iniciais dos quadros de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, da Brigada Militar do Estado, serão providos mediante concurso público ao qual poderão concorrer os profissionais diplomados pelos institutos de ensino oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Governo Federal.

Art. 2.º — Os interessados deverão apresentar requerimentos, devidamente selados e instruídos com os seguintes documentos.

- prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil, pela qual se verifique também não contar o candidato menos de 20 anos, nem mais de 35, apurados até a data do encerramento da inscrição;
- prova de bom comportamento, constante de atestado fornecido pela autoridade policial competente;
- prova de idoneidade moral, atestada por duas pessoas de reconhecida respeitabilidade;
- prova de quitação com o serviço militar;
- prova de identidade pela apresentação de carteira de identidade, de caderneta de reservista, título eleitoral ou carteira profissional.

§ único — Os candidatos que, no momento da abertura da inscrição se acharem prestando serviços à força em comissão, interinamente, ou contratados, poderão requerer inscrição, embora com idade maior à do limite superior fixado na alínea a desde que tenham ingressado no serviço público antes de completarem 35 anos e não tenha havido, solução de continuidade.

Art. 3.º — Nenhum candidato será inscrito sem se sujeitar, previamente, a inspeção de saúde, feita por junta médica da Brigada, para o fim de verificar-se a sua sanidade e capacidade física.

§ único — comprovada, pelo exame médico, a incapacidade física e uma vez que seja absoluta e permanente, ser-lhe-á recusada a inscrição. Poderá, todavia, o candidato, em caso de protesto, ser submetido a novo exame, por junta médica estranha.

Art. 4.º — As inscrições serão feitas dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do edital.

Art. 5.º — Do despacho do Comandante Geral, que negar a inscrição, poderá o interessado recorrer dentro de 3 dias, após a notificação ou publicação do mesmo, ficando suspenso o concurso, enquanto não for decidido o recurso.

Art. 6.º — Verificada qualquer irregularidade nos atos do concurso, qualquer dos membros da comissão examinadora ou qualquer dos candidatos poderá interpor, no prazo de 48 horas, recurso acompanhado das necessárias provas.

Art. 7.º — Esses recursos serão interpostos para o Governo do Estado.

Art. 8.º — Encerrada a inscrição, publicar-se-á, na imprensa oficial, a relação dos candidatos, inscritos, indicando-se o dia, a hora e o lugar do início do concurso.

Art. 9.º — A banca examinadora compôr-se-á de cinco membros e funcionará sob a presidência do chefe de Saúde e Veterinária da Brigada Militar. Os demais membros da banca serão convidados pelo Comandante Geral, por proposta do Chefe do Serviço e de Saúde e Veterinária, dentre os professores da Faculdade de Medicina, e da Escola de Agronomia e Veterinária, médicos militares ou profissionais de nomeada, especializados em legislação e higiene militar.

§ 1.º — Si a escolha recair sobre um médico, dentista, farmacêutico ou veterinário do Exército Nacional ou professores de Estabelecimentos de ensino da União, o convite será dirigido por intermédio do Governo.

§ 2.º — Servirá como secretário da banca o oficial médico da Brigada Militar, que for designado pelo Presidente.

Art. 10.º — O concurso compreenderá as matérias seguintes:

Para médicos:

- Medicina interna;
- cirurgia geral;
- legislação e higiene militar;

Para farmacêuticos:

- Química geral, inorgânica e orgânica;
- toxilogia;
- farmacologia e a arte de formular.

Para dentistas:

- Anatomia, fisiologia e patologia da boca e cabeça;
- terapêutica e higiene da boca e dentária;
- ortodontia e aparelhos.

Para veterinários:

- Patologia interna;
- exame dum animal dado, estudando o mal de que for portador, sob o ponto de vista patológico.

Art. 11.º — Não poderá fazer parte da banca examinadora quem tiver parentesco até o segundo grau com qualquer dos candidatos. Em tal caso, o Comandante Geral providenciará sobre a subordinação do examinador ou examinadores impedidos.

Art. 12.º — A banca examinadora organizará a lista de pontos com antecedência de 30 dias, constituída de 40 pontos para medicina e cirurgia e 5 de legislação e higiene militar; de 35 pontos para as disciplinas do concurso de farmacêutico distribuídos pelas cadeiras exigidas; de 20 pontos para os dentistas e de 15 pontos para veterinários.

Esses pontos serão dados a conhecer aos candidatos com 30 dias de antecedência.

Art. 13.º — O concurso constará de prova escrita, prática e geral.

Art. 14.º — A primeira prova será a escrita, feita, no mesmo dia, por todos os candidatos, que discorrerão sobre um ponto tirado á sorte, da lista organizada.

a) — as provas escritas serão feitas dentro de 4 horas, durante cujo tempo os candidatos ficarão incomunicáveis não lhes sendo permitido consultar livros ou escritos de qualquer natureza, sob pena de exclusão do concurso;

b) — as provas, escritas em papel rubricado pela banca examinadora e que constituirão a primeira sessão do concurso, serão depois de concluídas, entregues a esta em envoltório rubricado e lacrado pelos concorrentes;

c) — na segunda sessão, cada candidato lerá a sua prova, restituindo-as depois aos examinadores que tomarão, então, suas notas, para após a leitura de todas, em reunião secreta, procederem ao julgamento.

Art. 15.º — O candidato que consultar livro ou notas, durante a execução da prova escrita, será considerado inhabilitado. Recolher-se-á a referida prova, que será rubricada pelo candidato.

Art. 16.º — A prova prática terá a duração mínima de uma hora, a juízo da comissão examinadora, para qualquer das disciplinas exigidas e será iniciada em seguida ao sorteio do ponto de uma lista organizada, na ocasião, de conformidade com o artigo 18.

Art. 17.º — A prova prática versará: para médicos — sobre casos de clínica médica ou cirurgia, escolhidos entre os doentes do Hospital da Brigada, onde se realizará o concurso; para os farmacêuticos — sobre preparo de uma prescrição médica formulado pela comissão; para os dentistas — sobre protese dentária e clínica odontológica; para os veterinários — exame clínico de um animal apresentado.

Art. 18.º — Os pontos para a prova prática serão tantos quantos forem os